

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 1312/2023/SGG

Goiânia, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Cel PM Renato Brum dos Santos
Secretário de Estado da Segurança Pública
Goiânia-GO

Assunto: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a V. Ex.^a, para análise e manifestação acerca do referido, com posterior resposta a esta Secretaria, o Ofício nº 156 - P (45728213), subscrito pelo Deputado Bruno Peixoto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual converge a Proposição nº 318 (45728273), de autoria do Deputado Veter Martins, solicitando a implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA CORREIA SOARES COSTA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA CORREIA SOARES, Chefe de Gabinete**, em 16/03/2023, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45734144 e o código CRC D48D4B73.

SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Centro, CEP: 74015-908, Goiânia-GO
Fone: (62) 3201-5520



Referência: Processo nº 202300063000284



SEI 45734144



Referência: Processo nº 202300063000284

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização.

DESPACHO Nº 1671/2023/SSP/GESG-02896

Trata o Processo sobre o Ofício nº 156 - P (45728213), subscrito pelo Deputado Bruno Peixoto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o qual apresenta a Proposição nº 318 (45728273), de autoria do Deputado Veter Martins, que solicita estudos técnicos para a implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.

Diante do exposto, encaminho o feito à Delegacia-Geral da Polícia Civil para conhecimento e manifestação de valência.

Goiânia, 17 de março de 2023.

PATRÍCIA ARLE HATSUGAI - TENENTE-CORONEL PM

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA ARLE HATSUGAI, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2023, às 17:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45830953 e o código CRC 36BAC433.

Secretaria de Estado da Segurança Pública - www.ssp.go.gov.br
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, CEP 74435-300 Goiânia - GO

Telefone: (62) 3201-1000



Referência:
Processo nº 202300063000284



SEI 45830953



Referência: Processo nº 202300063000284

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 3888/2023/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173

1. Versam os autos sobre o Ofício 156 - P (45728213), datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual BRUNO PEIXOTO, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, pelo qual encaminhado o Requerimento 318 (45728273) em que solicita estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.
2. Neste momento processual, a Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública solicita manifestação deste Gabinete sobre o pleito.
3. Assim, encaminhe-se o feito, preliminarmente, à Gerência Técnico-Policial deste Gabinete, para manifestação, pelo menos, quanto à necessidade/conveniência administrativa da medida proposta, atribuição da Polícia Civil para criação e desenvolvimento dos mencionados Centros, e, caso defendida a atribuição da Polícia Civil, qual seria a provável estrutura mínima (material e humana) para o respectivo funcionamento.

Goiânia, 23 de março de 2023.

LETÍCIA FRANCO DE ARAÚJO
Assessora-Geral da Polícia Civil
Portaria n.º 71, de 07 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA FRANCO DE ARAUJO, Delegado (a) de Polícia**, em 23/03/2023, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador



46008915 e o código CRC F3F2B3E9.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia - GO, CEP
74.535-010.

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência:
Processo nº 202300063000284



SEI 46008915



Referência: Processo n° 202300063000284

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.

DESPACHO N° 435/2023/DGPC/DATP/DGPC-06652

1. Versam os autos sobre o Ofício n.º 156 - P (45728213), datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual BRUNO PEIXOTO, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, pelo qual encaminhado o Requerimento 318 (45728273) em que solicita estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.

2. Neste momento processual, a Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública solicita manifestação da Polícia Civil sobre o pleito.

3. Pelo Despacho n.º 3888/23, o processo foi remetido a esta Gerência, para manifestação, pelo menos, quanto à necessidade/conveniência administrativa da medida proposta, atribuição da Polícia Civil para criação e desenvolvimento dos mencionados Centros, e, caso defendida a atribuição da Polícia Civil, qual seria a provável estrutura mínima (material e humana) para o respectivo funcionamento.

4. A fim de se conferir ao processo a devida tramitação, distribuo-o à Delegada Adjunta Laura de Castro Teixeira, para apreciá-lo.

5. Após, restitua-se os autos a esta signatária, para prosseguimento.

Goiânia, 23 de março de 2023.

ÍISIS SANTANA LEAL PASSERINI
Delegada de Polícia Titular
Gerência Técnico-Policial

datp@policiacivil.go.gov.br
Av. Anhanguera, n. 7364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, CEP 74.535-010
www.policiacivil.go.gov.br – Fone (62) 3201-2524



Documento assinado eletronicamente por **ISIS SANTANA LEAL PASSERINI, Delegado (a) de Polícia**, em 23/03/2023, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **46046253** e o código CRC **71E29082**.



Referência: Processo nº 202300063000284



SEI 46046253



Processo: 202300063000284

Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização.

MANIFESTAÇÃO Nº 729/2023 - DGPC/DATP/DGPC-06652

Ofício 156, datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual Bruno Peixoto, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, em que solicita estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás, em atendimento à Lei Federal n.º 13.984/20. Necessária e conveniente a implantação dos aludidos Centros, o que deve ser observado por todos os entes federativos, mas que a Polícia Civil, como vanguarda, já possui projeto que poderá servir de modelo em âmbito do Poder Executivo estadual, especificamente, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

1. Iniciaram os autos com o Ofício 156 (45728213), datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual Bruno Peixoto, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, pelo qual encaminha a Proposição n.º 318 (45728273), de autoria do Deputado Veter Martins, solicitando estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás, em atendimento à Lei Federal n.º 13.984/20.

2. Encaminhados os autos à Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, esta solicitou manifestação da Delegacia-Geral sobre o pleito.

3. Aportou-se o feito nessa Gerência, por força do Despacho 3888 (46008915), para análise quanto à necessidade/conveniência administrativa da medida proposta, atribuição da Polícia Civil para criação e desenvolvimento dos mencionados Centros e, caso defendida a atribuição da Polícia Civil, qual seria a provável estrutura mínima (material e humana) para o respectivo funcionamento.

4. É o relatório.

5. De início, importante relembrar a cronologia do espectro protetivo da mulher vítima de violência doméstica, que tem como marco legislativo a Lei n.º 11.340/06¹. Para tanto, cito Manifestação 456 (9980075) desta Assessoria:

O mandamento para se coibir a violência contra a mulher é extraído da Constituição da República que, nos termos de seu art. 226, § 8º, obriga a criação de mecanismos com o intuito de coibir a violência no âmbito familiar. Confira-se:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 8º. O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (grifamos)

Vários tratados internacionais foram criados com o escopo de ofertar uma maior proteção às mulheres vítimas de violência. Vejamos os principais:

- 1975 - I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na cidade do México, a qual deu origem à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, que foi promulgada pelo Brasil através do Decreto 4.377/2002;
- 1980 - II Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada na Dinamarca;
- 1985 - III Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no Quênia.
- 1994 - Convenção de Belém do Pará, também chamada de Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, incorporada pelo Decreto 1.973/96.

A Lei n.º 11.340/06, conhecida como Maria da Penha, só surgiu mais tarde, entrando em vigor apenas em 22 de setembro de 2006, objetivando a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e o estabelecimento de medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A referida Lei prevê que a execução de políticas públicas para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher se dará por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais. Avalie-se:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de

promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

6. Impende constar que a Lei n.º 13.984/2020² incluiu no texto da Lei Maria da Penha a previsão do juiz poder determinar, como uma das medidas protetivas de urgência, o encaminhamento do agressor a programas de recuperação e reeducação, além de acompanhamento psicossocial. Assim consta:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI - comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

VII - acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. [\(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020\)](#)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público. (Destaquei)

7. Esclarece-se que a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, antes mesmo da alteração legislativa promovida pela Lei n.º 13.984/2020, já previa, em seu artigo 35, que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores, e o artigo 45, do mesmo diploma, alterou o artigo 152 da Lei de Execução Penal³, a fim de constar que, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação, como os grupos reflexivos. Confira-se:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

(...)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR) (Destaquei)

8. Ressalte-se que o artigo 152 da LEP foi novamente alterado, agora pela Lei n.º 13.984/2020, acrescentando o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação não somente nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, mas também contra a criança e o adolescente.

CAPÍTULO II

Das Penas Restritivas de Direitos

(...)

SEÇÃO III

Da Limitação de Fim de Semana

Art. 151. Caberá ao Juiz da execução determinar a intimação do condenado, cientificando-o do local, dias e horário em que deverá cumprir a pena.

Parágrafo único. A execução terá início a partir da data do primeiro comparecimento.

Art. 152. Poderão ser ministrados ao condenado, durante o tempo de permanência, cursos e palestras, ou atribuídas atividades educativas.

~~Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)~~

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança, o adolescente e a mulher e de tratamento cruel ou degradante, ou de uso de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. [\(Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022\) Vigência](#)

9. Nesta senda, a 1ª DEAM de Goiânia, no ano de 2019, elaborou valioso projeto denominado Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica: "Paz no Lar". A apresentação técnica do projeto, consta do evento 8630376, do processo SEI [201900007057278](#), do que se depreende, como objetivo geral, possibilitar, através do grupo, a reflexão dos agressores sobre suas atitudes e, conseqüentemente, a mudança de comportamento em relação às mulheres, ocasionando o fim do ciclo da violência doméstica.

10. O aludido projeto se justifica nos instrumentos normativos nacionais e internacionais voltados a prevenir e coibir a violência doméstica contra as mulheres, tem como fundamento ético o Código de Ética profissional do psicólogo,

Resolução n 010/05 - Conselho Federal de Psicologia (CFP) e como metodologia um planejamento prévio, organizado por etapas, durante 10 encontros, de 2 horas cada, totalizando 20 horas de encontros. Para melhor elucidação, transcrevo:

5 - METODOLOGIA

As atividades deste trabalho realizado através do grupo reflexivo para homens na 1ªDEAM são realizadas através de um planejamento prévio, o qual é organizado por etapas:

1. O sujeito participa do grupo reflexivo por sua manifestação espontânea de interesse, concordando e respeitando as normas e tempo de participação, ou seja, 20 horas/encontro - 10 encontros de 2 horas de duração cada;

2. O sujeito participa do grupo através de decisão judicial, respeitado o período necessário para o cumprimento da carga horária dos encontros, conforme citado acima. O comparecimento integral poderá ser valorado pelo magistrado no momento da aplicação da pena ou durante a fase de execução penal;

3. Posteriormente, o homem participante comparece ao Setor de Psicologia da 1ªDEAM para orientação e informação sobre grupo reflexivo, como data e horário dos encontros. Na ocasião será realizado um atendimento psicossocial, bem como atendimento psicológico.

Neste primeiro atendimento são verificadas as necessidades socioassistenciais. No que se refere ao atendimento psicológico, é realizada uma anamnese, através qual é possível identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo. Toda essa informação é documentada e arquivada, para análise e consultas posteriores, sempre que necessária, por um período de 5 (cinco) anos, conforme Resolução nº 6/2019, em seu artigo 15:

Art. 15 - Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme Resolução CFP nº 01/2009 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

Os atendimentos individuais e grupais acontecerão na 1ªDEAM, especificamente, na sala de psicologia. O grupo será composto por no máximo 15 homens que participarão de 10 encontros em grupo fechado. Vale ressaltar que este primeiro grupo será uma experiência piloto com expectativa para ampliação deste de acordo com seu desenvolvimento. Serão 10 encontros, os quais acontecerão uma vez a cada 15 dias, por aproximadamente duas horas, onde serão realizadas as seguintes atividades:

1º encontro: Apresentação pessoal através de dinâmica de grupo. Informações sobre o grupo reflexivo, esclarecimentos de dúvidas, estabelecimento de regras de convivência, e sobre fatores éticos, incluindo importância do sigilo. Exposição sobre o objetivo do grupo e a importância dos encontros.

2º encontro: Cumprimentos entre os participantes. Dinâmica de grupo sobre o que é ser homem e mulher. Em seguida, plenário entre os participantes sobre questões de gêneros. Questões biológicas/sociais/históricas e culturais. Reflexões sobre violência doméstica.

3º encontro: Cumprimentos entre os participantes. Dinâmica de grupo sobre a comunicação. Discussão em plenário sobre o papel da comunicação e a solução de conflitos a partir do diálogo. Explicação oral sobre a comunicação não violenta e a sua importância no contexto familiar.

4º encontro: Dinâmica de grupo sobre comportamento agressivo. Plenário sobre a dinâmica realizada. Técnicas comportamentais de manejo e controle da raiva.

5º encontro: Dinâmica de grupo sobre identidade e fatores subjetivos da personalidade. "Conhecendo a si mesmo!" Reflexão subjetiva e individual do comportamento e da necessidade psicológica. "Porque, às vezes, tenho ações agressivas e intolerantes?"

6º encontro: Dinâmica de grupo: promoção da integração e fortalecimento de vínculos entre os participantes, possibilitando fortalecimento de redes de proteção e prevenção de recaída do comportamento agressivo. Uso abusivo de álcool e outras drogas. Conceito de dependência química. Conhecendo as drogas no organismo: como prevenir, identificar e tratar.

7º encontro: Saúde do homem: sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e comportamentos de risco. Identificação da violência sexual.

8º encontro: Dinâmica de grupo sobre cidadania. Considerações sobre Direitos Humanos e Lei Maria da Penha e a sua execução. Momento de tirar dúvida sobre questões jurídicas e legais.

9º encontro: Uso abusivo de álcool e outras drogas. Conceito de dependência química e

seus efeitos no ambiente familiar. Como prevenir, identificar e tratar.

10º encontro: Avaliação geral da equipe e participantes. Verificação da situação familiar e expectativas pós-grupo. Encerramento com momento motivacional.

11. Os recursos materiais e humanos também constam do projeto, sendo eles:

6. RECURSOS MATERIAIS

Para a realização deste trabalho, o setor de Psicologia da 1ªDEAM precisará dos seguintes recursos materiais:

01 Resmas de folhas de papel A4;

15 folhas de papel madeira;

15 cartolinas coloridas;

01 Cavalete flip-chart com quadro branco altura regulável;

xerox de materiais (quantidade a definir);

15 Blocos para Anotação;

15 Pastas c/ elástico;

15 Canetas;

05 caixas de lápis de cor;

05 estojos de caneta hidrocor;

15 lápis de escrever;

15 borrachas;

15 apontadores para lápis;

05 canetas para quadro branco;

05 colas branca e 05 cola quente;

01 pistola para cola quente;

15 Tesouras;

01 TV;

01 DVD;

01 Caixa desom;

01 Computador;

01 Data Show;

Lanche semanal para 15 participantes e 05 servidores, total de 20 pessoas;

20 cadeiras de plástico branca;

01 tela de projeção retrátil;

7 - RECURSOS HUMANOS

1. Uma coordenadora do Núcleo - psicóloga;

2. Duas psicólogas;

3. Duas assistentes sociais;

4. Participação de colaboradores - para palestras e oficinas, e estagiários de psicologia.

12. Esta assessoria, por meio da Manifestação 456 (9980075), posicionou de forma positiva à implantação do Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica e Familiar "Paz no Lar", posto ser juridicamente viável, além de constituir mais um importante mecanismo de proteção às mulheres vítimas de violência.

13. Do exposto, nota-se que não somente o Estado, mas todos os entes federativos, de maneira articulada, possuem o dever de promoverem políticas públicas no sentido de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre elas, a implantação de programas voltados à recuperação e reeducação de autores de violência doméstica. Nesse contexto, a Polícia Civil do Estado de Goiás, por meio do projeto encampado pela 1ª DEAM, antes mesmo da alteração promovida pela Lei n.º 13.984/2020, mas com fulcro, mormente, nos arts. 8º, 35 e 45, da Lei Maria da Penha, se adiantou na elaboração de programa com esse viés preventivo.

14. Ademais, é cediço a existência de outros Grupos Reflexivos para autores de violência doméstica promovidos por órgãos como Ministério Público⁴ e o Poder Judiciário em parceria, muitas das vezes, com Prefeituras dos Municípios e

instituições privadas. Como exemplo, cito o Grupo Reflexivo para Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar⁵, implantado em Goiânia, cujo projeto é uma parceria entre a Secretaria Cidadã, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), Ministério Público e Faculdade Universo.

15. Esclarece-se que, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário passou a adotar práticas de Justiça Restaurativa para coibir a violência doméstica e, nesta senda, o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), desde 2015, possui o funcionamento de práticas em diversas comarcas, além de Goiânia, como Alexânia, Anicuns, Itapuranga, Jataí, Luziânia e Rio Verde.

16. Urge trazer à lume que, por meio da Lei estadual nº 21.860, de 13 de abril de 2023, foi instituída a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher – DEAEM, cujas atribuições, em nível institucional, constam do art. 3º. Entre elas, observa-se a de propor ações e formular projetos voltados à prevenção e à repressão das infrações penais, do que se encaixa, juridicamente, projetos como o de criação e desenvolvimento dos Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás. Vejamos:

Art. 3º São atribuições da DEAEM, no nível institucional, na sua esfera de atuação:

I – manter interlocução com o Gabinete de Políticas Sociais, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e com as secretarias municipais de assistência social, para o efetivo funcionamento, em todos os municípios goianos, da rede de atendimento, proteção e serviços à mulher;

II – acompanhar os indicadores de violência e propor ações a serem executadas pelas unidades policiais para conter e reduzir os índices de criminalidade, com a fixação de metas e o acompanhamento dos resultados;

III – formular projetos voltados à prevenção e à repressão das infrações penais, bem como ao atendimento e ao acolhimento das vítimas nas unidades policiais;

IV – articular-se com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de implementar, no Estado de Goiás, as estratégias traçadas em nível nacional, para garantir atuação policial integrada e conforme;

V – produzir conhecimento, para manter as unidades policiais atualizadas quanto às previsões legais, aos entendimentos doutrinários e aos posicionamentos jurisprudenciais pertinentes;

VI – indicar à Escola Superior da Polícia Civil a realização de ações educacionais direcionadas à qualificação dos policiais civis que atuam no atendimento das vítimas e na investigação das infrações penais;

VII – traçar diretrizes para uniformizar a atuação policial;

VIII – sugerir a padronização do atendimento e do acolhimento das vítimas, da instauração, da instrução e da conclusão dos procedimentos policiais e das peças, também dos atos policiais, bem como o aperfeiçoamento dos sistemas informatizados utilizados pela Polícia Civil;

IX – identificar falhas no fluxo de atendimento das vítimas e no fluxo de investigação das infrações penais, com a proposição das respectivas correções, e propagar boas práticas; e

X – propor à Superintendência de Polícia Judiciária, com base em dados estatísticos e manchas criminais, a criação de grupos investigativos de feminicídios e a instituição de equipes especializadas no atendimento e na investigação de violências graves contra a mulher. (Destaquei)

17. Assim, tanto por imperativo normativo quanto pelo interesse público consubstanciado na proteção às mulheres vítimas de violência, conclui-se

como necessária e conveniente a implantação dos aludidos Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás, o que deve ser observado, repise-se, por todos os entes federativos, mas que a Polícia Civil, como vanguarda, já possui projeto que poderá servir de modelo em âmbito do Poder Executivo estadual, especificamente, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

18. Importante reforçar que, por mais que a DEAEM possua atribuições que permitem a implantação dos grupos, o adequado seria a articulação de órgãos para a consecução do fim almejado, inclusive para uma melhor definição de recursos materiais e humanos necessários para o funcionamento do projeto, posto a necessidade de estudos técnicos, principalmente, na área de psicologia.

19. Não obstante, considerando as tantas outras atribuições da DEAEM, em nível operacional e também no exercício das funções de Coordenadoria das DEAMs, além da recenticidade da reestruturação da unidade policial com atuação em âmbito estadual, entendo prudente, antes de qualquer implantação de projeto, a colheita da manifestação da Delegada de Polícia titular da Especializada, a fim de verificar a realidade estrutural da unidade e as possibilidades técnicas de contribuir para a criação e desenvolvimento dos mencionados Centros.

20. É a manifestação, *sub censura*.

21. Atribuo os autos à Excelentíssima Delegada Titular desta unidade, Dra. Ísis Santana Leal Passerini, para apreciação, com sugestão de remessa do feito ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-Geral, para deliberação.

GERÊNCIA TÉCNICO-POLICIAL, em GOIÂNIA - GO, aos 05 dias do mês de setembro de 2023.

Caroline Borges Braga
Delegada de Polícia de 1ª Classe
Adjunta da Gerência Técnico-Policial

1. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em 05/09/2023.
2. LEI Nº 13.984, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em 05/09/2023.
3. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 05/09/2023.
4. MP ASSINA PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA AMPLIAR AÇÕES CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-assina-protocolo-de-intencoes-para-ampliar-acoes-contr-a-violencia-domestica--3>. Acesso em 05/09/2023.
MP E PARCEIROS DÃO INÍCIO A GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ITUMBIARA. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/mp-e-parceiros-dao-inicio-a-grupo-reflexivo-para-autores-de-violencia-domestica-em-itumbiara>. Acesso em 05/09/2023.
5. Grupo Reflexivo - Atendimento para Autores de Violência Doméstica e/ou Familiar.

Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/sing_servicos/atendimento-para-autores-de-violencia-domestica-e-ou-familiar/. Acesso em: 05/09/2023. Acesso em 05/09/2023.

DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE BORGES BRAGA, Delegado (a) Adjunto (a)**, em 06/09/2023, às 10:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51383632** e o código CRC **6EE86CE0**.

DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL
AVENIDA ANHANGUERA , número 7364 - Bairro SETOR AEROVIARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74435-300 - [\(32\)3201-2504](tel:(32)3201-2504).



Referência:
Processo nº 202300063000284



SEI 51383632



Referência: Processo nº 202300063000284

Interessado(a): GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

ASSUNTO: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização.

DESPACHO Nº 1074/2023/DGPC/DATP/DGPC-06652

1. Recebidos hoje.

2. Acato, por seus próprios fundamentos, a Manifestação n.º 729/2023-DATP (evento n.º 51383632), que resultou na seguinte ementa:

Ofício 156, datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual Bruno Peixoto, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, em que solicita estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás, em atendimento à Lei Federal n.º 13.984/20. Necessária e conveniente a implantação dos aludidos Centros, o que deve ser observado por todos os entes federativos, mas que a Polícia Civil, como vanguarda, já possui projeto que poderá servir de modelo em âmbito do Poder Executivo estadual, especificamente, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

3. Ressalte-se a conclusão obtida na referida Manifestação, no sentido de que, embora a DEAEEM tenha atribuição para a implantação dos grupos reflexivos e que já tenha, inclusive, desenvolvido projeto nesse sentido, é salutar consultá-la a respeito das possibilidades atuais de dar continuidade ao projeto e em quais circunstâncias, bem como participar os demais órgãos envolvidos na prevenção e combate à violência contra a mulher para que possam dar suas respectivas contribuições, o que, sem dúvidas, refletirá fundamentalmente na manutenção e regularidade de tão importante trabalho.

4. Restituam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Delegado-Geral da Polícia Civil, para apreciação e deliberação.

Goiânia, 06 de setembro de 2023.

ÍSIS SANTANA LEAL PASSERINI
Gerente Técnico-Policial



Documento assinado eletronicamente por **ISIS SANTANA LEAL PASSERINI, Delegado (a) de Polícia**, em 06/09/2023, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51497581** e o código CRC **EFA1A27E**.

Divisão de Assessoria Técnico-Policial
Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 -
Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-2524 - www.policiacivil.go.gov.br
datp@policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300063000284



SEI 51497581



Referência: Processo nº 202300063000284

Interessado(a): GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 12173/2023/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173

1. Versam os autos sobre o Ofício 156 - P (45728213), datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual BRUNO PEIXOTO, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, pelo qual encaminhado o Requerimento 318 (45728273), em que solicitados estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.
2. A Gerência da Secretaria-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública solicitou manifestação deste Gabinete sobre o pleito (evento n.º 45830953).
3. Preliminarmente, o feito foi encaminhado à Gerência Técnico-Policial deste Gabinete, para manifestação, pelo menos, quanto à necessidade/conveniência administrativa da medida proposta, atribuição da Polícia Civil para criação e desenvolvimento dos mencionados Centros, e, caso defendida a atribuição da Polícia Civil, qual seria a provável estrutura mínima (material e humana) para o respectivo funcionamento (evento n.º 46008915).
4. No atual momento processual, retornam os autos neste Gabinete, por meio do Despacho n.º 1074/2023 (evento n.º 51497581), expedido pela Gerência Técnico-Policial, em que, acatando a Manifestação n.º 729/2023-DATP (evento n.º 51383632), ainda aduz que, embora a DEAEM tenha atribuição para a implantação dos grupos reflexivos e que já tenha, inclusive, desenvolvido projeto nesse sentido, é salutar consultá-la a respeito das possibilidades atuais de dar continuidade ao projeto e em quais circunstâncias, bem como participar os demais órgãos envolvidos na prevenção e combate à violência contra a mulher para que possam dar suas respectivas contribuições, o que, sem dúvidas, refletirá fundamentalmente na manutenção e regularidade de tão importante trabalho.
5. Ante o exposto, sigam os autos à Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher (Deaem), para conhecimento e manifestação quanto a possibilidade de continuidade ao projeto, bem como, informar a realidade estrutural da unidade e as possibilidades técnicas de

contribuir para a criação e desenvolvimento dos mencionados Centros, utilizando também como parâmetro a Manifestação 729/2023 (evento n.º 51383632), exarada pela Gerência Técnico-Policial deste Gabinete.

Goiânia, 11 de setembro de 2023.

LETÍCIA FRANCO DE ARAÚJO
Assessora-Geral da Polícia Civil
Portaria n.º 71, de 07 de fevereiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA FRANCO DE ARAUJO, Delegado (a) de Polícia**, em 12/09/2023, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51521747** e o código CRC **137133BF**.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia - GO, CEP
74.535-010.

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência:
Processo nº 202300063000284



SEI 51521747



Referência: Processo nº 202300063000284

Interessado(a): GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.

DESPACHO Nº 113/2023/DGPC/1ª DEAM-GOIÂNIA-09557

1. Versam os autos sobre o Ofício 156 - P (45728213), datado de 06 de março de 2023, expedido pelo Deputado Estadual BRUNO PEIXOTO, endereçado ao Governador do Estado de Goiás, pelo qual encaminhado o Requerimento 318 (45728273), em que solicitados estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.
2. Os Grupos reflexivos são de fato uma política pública que tem gerado excelentes resultados em todos os espaços em que são implementados. Nesse contexto, a Polícia Civil, através das Delegacias da Mulher, em especial a DEAEM, estaria na vanguarda de outras instituições, caso continuasse investindo esforços na execução do referido projeto.
3. A 1ª DEAM, hoje absorvida pela DEAEM, já colaborou com a referida proposta e a especializada estadual poderia dar continuidade à mencionada atividade.
4. Entretanto, são necessárias as profissionais da psicologia, cujas contratações ainda não foram efetivadas.
5. Vale ressaltar que esta especializada estadual, única com funcionamento ininterrupto em todo o Estado, não conta com nenhum profissional da psicologia em seus quadros. Tal condição compromete sobremaneira os trabalhos desenvolvidos nesta delegacia.
6. Devolvam-se os autos à Assessoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências.

GOIANIA, 13 de setembro de 2023.

ANA ELISA GOMES MARTINS
Delegada Titular da DEAEM



Documento assinado eletronicamente por **ANA ELISA GOMES MARTINS, Delegado (a) de Polícia**, em 14/09/2023, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51682589** e o código CRC **CF696D86**.

1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER DE GOIÂNIA
RUA 24 Qd.49 Lt.27, - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74030-060 -
(32)3201-2801.



Referência:
Processo nº 202300063000284



SEI 51682589



ESTADO DE GOIÁS
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Referência: Processo n° 202300063000284

Interessado(a): GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIAS

Assunto: Solicitação de documentos/informações para subsidiar defesa estatal.

DESPACHO N° 12594/2023/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC-16173

1. Trata-se do Ofício n.º 156/2023-P (evento n.º 45728213), datado de 06 de março de 2023, subscrito pelo Deputado Estadual Bruno Peixoto, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, pelo qual encaminhado o Requerimento n.º 318 (evento n.º 45728273), pelo qual solicitados estudos técnicos para implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás.
2. Preliminarmente, o feito foi encaminhado à Gerência Técnico-Policial deste Gabinete, para manifestação, pelo menos, quanto à necessidade/conveniência administrativa da medida proposta, atribuição da Polícia Civil para criação e desenvolvimento dos mencionados Centros, e, caso defendida a atribuição da Polícia Civil, qual seria a provável estrutura mínima (material e humana) para o respectivo funcionamento (evento n.º 46008915).
3. Retornaram os autos a este Gabinete, com o Despacho n.º 1074/2023 (evento n.º 51497581), expedido pela Gerência Técnico-Policial, em que, acatando a Manifestação n.º 729/2023-DATP (evento n.º 51383632), aduziu que, embora a Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher tenha atribuição para a implantação dos grupos reflexivos e que já tenha, inclusive, desenvolvido projeto nesse sentido, seria salutar consultá-la a respeito das possibilidades atuais de dar continuidade ao projeto e em quais circunstâncias, bem como participar os demais órgãos envolvidos na prevenção e combate à violência contra a mulher para que possam dar suas respectivas contribuições, o que, sem dúvidas, refletirá fundamentalmente na manutenção e regularidade de tão importante trabalho.
4. Seguiram os autos à Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher para manifestação, retornando, nesta oportunidade, com o Despacho n.º 113/2023 (evento n.º 51682589), no qual registrado o que replicado abaixo:

Os Grupos reflexivos são de fato uma política pública que tem gerado excelentes resultados em todos os espaços em que são implementados. Nesse contexto, a Polícia Civil, através das Delegacias da Mulher, em especial a DEAM, estaria na vanguarda de outras instituições, caso continuasse investindo esforços na execução do referido projeto.

A 1ª DEAM, hoje absorvida pela DEAM, já colaborou com a referida proposta e a especializada estadual poderia dar continuidade à mencionada atividade.

Entretanto, são necessárias as profissionais da psicologia, cujas contratações ainda não foram efetivadas.

Vale ressaltar que esta especializada estadual, única com funcionamento ininterrupto em todo o Estado,

não conta com nenhum profissional da psicologia em seus quadros. Tal condição compromete sobremaneira os trabalhos desenvolvidos nesta delegacia.

Devolvam-se os autos à Assessoria Geral da Polícia Civil, para conhecimento e providências.

5. Assim sendo, considerando os esclarecimentos prestados pela Delegacia Estadual de Atendimento Especializado à Mulher e manifestação quanto qual seria a provável estrutura mínima (material e humana) para o respectivo funcionamento dos Centros de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Estado de Goiás, especialmente diante da carência dos profissionais exigidos para a implantação das referidas unidades, notadamente, profissionais da área de psicologia, este Gabinete, neste momento, manifesta-se contrariamente à implantação ora discutida, haja vista a grande demanda estrutural, o que inviabiliza neste momento cogitar-se da ampliação do projeto para outras unidades.
6. Isso posto, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Goiânia, 1º de outubro de 2023.

ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA, Delegado (a) -Geral**, em 02/10/2023, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51786866** e o código CRC **3B723D9E**.

GABINETE DO DELEGADO-GERAL
Av. Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia – GO, CEP 74.535-010.

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202300063000284



SEI 51786866



OFÍCIO Nº 29037/2023/SSP

Goiânia, 3 de outubro de 2023.

À Senhora
Maria Lúcia Correia Soares da Costa
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Governadoria
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 4º andar, Centro
74015-908 Goiânia-GO

Assunto: Resposta.

Senhora Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 1.312/2023 (45734144), que remete a Proposição nº 318 (45728273), a qual solicita a implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás, encaminho o pronunciamento da Polícia Civil, alinhavado no Despacho nº 12.594/2023 (51786866), que, neste momento, manifesta-se contrariamente à implantação em epígrafe, haja vista a grande demanda estrutural, o que inviabilizaria cogitar a ampliação do projeto para outras unidades.

Atenciosamente,

DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO
Subsecretário de Estado da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **DEUSNY APARECIDO SILVA FILHO**,
Subsecretário (a), em 03/10/2023, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 52405473 e o código CRC 5796EB7A.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás - www.ssp.go.gov.br
Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroviário, 74435-300, Goiânia/GO
Telefone: (62) 3201-1000



Referência: Processo nº 202300063000284



SEI 52405473



OFÍCIO Nº 6198/2023/SGG

Goiânia, 4 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Bruno Peixoto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Av. Emival Bueno esq. Com Av. Olinda, Qd. G, Lt. 01, Park Lozandes
74884-120 - Goiânia/GO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 156 - P.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos ao Ofício nº 156 - P (45728213), por meio do qual V. Ex.^a encaminha a Proposição nº 318 (45728273), de autoria do Deputado Veter Martins, solicitando a implantação de Centros de Reflexão e Responsabilização para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado de Goiás, a fim de encaminharmos cópia do Ofício nº 29037/2023/SSP (52405473), Secretaria de Estado da Segurança Pública, acompanhado do Despacho nº 12594/2023/DGPC/SEAA/DAG/DGA/DGPC (51786866), da Delegacia-Geral da Polícia Civil, prestando esclarecimentos quanto ao pleito em comento.

Atenciosamente,

MARIA LÚCIA CORREIA SOARES COSTA
Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral de Governo



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIA CORREIA SOARES, Chefe de Gabinete**, em 05/10/2023, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52450300** e o código CRC **F4B37F62**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Centro, CEP:
74015-908, Goiânia-GO Fone: (62) 3201-5520



Referência: Processo nº 202300063000284



SEI 52450300